



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.627, DE 12 DE JULHO DE 2016

“Cancela, tornando sem nenhum efeito, os planos de aprovação do arruamento e loteamento denominado “Anhanguera Espaços Industriais I”, a que se refere o Decreto nº 3.323, de 05 de dezembro de 2014.”

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação exarada aos 24.06.2013, nos autos do PMH nº 9.250/2013, tendo como requerente a Loteadora Hortolândia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representada por seus sócios, na qualidade de legítima proprietária do empreendimento denominado “Anhanguera Espaços Industriais I”, vindo postular, perante a Municipalidade de Hortolândia, a aprovação dos planos de arruamento e loteamento, bem como, tendo sido editado, para este fim, o Decreto Municipal nº 3.323, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando que durante a tramitação do pedido acima declinado, adveio a Lei Complementar nº 60, de 10 de julho de 2014, introduzindo alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2008 (Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia);

Considerando a edição da Lei Complementar nº 62, de 10 de julho de 2014 (Dispõe sobre o uso do solo), que revogou expressamente as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 665/98 e suas alterações posteriores, por tratarem do mesmo assunto;

Considerando então, a modificação de zoneamento ZM-02 para ZM-04, além das condições especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, inclusive, na região onde se localiza atualmente o loteamento denominado “Anhanguera Espaços Industriais I”;

Considerando que passou a ser vedada a instalação de Loteamentos e Condomínios Industriais, na Zona Mista 4 (ZM-04), conforme determina o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 62, de 10 de julho de 2014 (Dispõe sobre o uso do solo), além das limitações às áreas de construção impostas em seus Anexos II e III, sendo estes fatores, incompatíveis e comercialmente inviáveis ao futuro empreendimento, comprometendo totalmente os planos de aprovação do loteamento denominado “Anhanguera Espaços Industriais I”;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Considerando o pedido formulado aos 15.12.2015, nos autos do PMH nº 22.487/2015, tendo como solicitante a Loteadora Hortolândia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representada por seus sócios, na qualidade de legítima proprietária do empreendimento denominado "Anhanguera Espaços Industriais I", vindo requerer, perante a Municipalidade de Hortolândia, o cancelamento dos planos de aprovação do arruamento e loteamento, para fins industriais, além da revogação do Decreto Municipal nº 3.323, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando que a requerente (Loteadora Hortolândia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), comprovou não ter havido a alienação de nenhum lote de terreno do empreendimento industrial denominado "Anhanguera Espaços Industriais I", por força das declarações prestadas e das matrículas atualizadas encartadas aos autos do PMH nº 22.487/2015, além da vistoria realizada pela Administração Pública Municipal de Hortolândia, tendo sido constatada a inexistência da realização de qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências;

Considerando que a postulante (Loteadora Hortolândia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), renuncia a todo e qualquer direito relativo à indenização contra a Administração Pública Municipal de Hortolândia, em decorrência do empreendimento denominado "Anhanguera Espaços Industriais I"; e,

Considerando finalmente, os elementos constantes nos autos dos Processos Administrativos PMH números: 9.250/2013, 18.740/2015 e 22.487/2015;

DECRETA

Art. 1º Ficam cancelados, tornando sem nenhum efeito, os planos de aprovação do arruamento e loteamento denominado "Anhanguera Espaços Industriais I", a que se refere o Decreto Municipal nº 3.323, de 05 de dezembro de 2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 3.323, de 05 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de julho de 2016


ANTÔNIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


SHIRLEY APARECIDA ALVES
Secretária Municipal de Administração